



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Valdir Cobalchini

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS INDUSTRIALIS

Art. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos pela administração pública bens industriais, priorizando produtos com aplicação em políticas públicas de educação, habitação e infraestrutura social, como móveis escolares, uniformes, cerâmica sanitária, materiais de construção e máquinas leves de uso comunitário que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Medida Provisória nº 1.309 de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Governo dos Estados Unidos da América, por ato do Presidente Donald Trump, de impor tarifa adicional de 50% sobre os produtos brasileiros, impactou fortemente setores estratégicos da economia nacional, notadamente em estados exportadores como Santa Catarina, cuja pauta exportadora contempla móveis, cerâmicas, madeira, máquinas e outros bens industriais.

Nesse cenário, muitas indústrias e empresas exportadoras ficam impossibilitadas de escoar sua produção, gerando risco de paralisação de fábricas, aumento de estoques, fechamento de postos de trabalho e prejuízos à arrecadação tributária. Para mitigar tais efeitos, a presente medida propõe que

ExEdit
CD253787575800



a Administração Pública possa adquirir, de forma prioritária, bens industriais destinados à implementação de políticas públicas essenciais, notadamente nas áreas de **educação, habitação e infraestrutura social**, tais como **móveis escolares, uniformes, cerâmica sanitária, materiais de construção e máquinas leves de uso comunitário**.

Essa autorização busca garantir um duplo objetivo: de um lado, assegurar o aproveitamento da capacidade produtiva nacional, evitando o colapso de setores fortemente atingidos pelas barreiras comerciais impostas; de outro, direcionar tais bens para finalidades de interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, da habitação e da infraestrutura social em todo o território nacional.

Portanto, a medida além de proteger a economia nacional e preservar empregos, gera benefícios sociais concretos à população brasileira, harmonizando a política industrial com as necessidades do Estado e assegurando resposta rápida e eficiente diante do quadro adverso do comércio internacional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Cobalchini
(MDB - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253787575800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



LexEdit
* C D 2 5 3 7 8 7 5 7 5 8 0 0 *